



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 873 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara a Cavalgada Ruralista de Rio Maria como Patrimônio Cultural Imaterial e Institui o Dia da Cavalgada no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a Cavalgada Ruralista de Rio Maria como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em reconhecimento ao seu valor histórico, social e cultural.

Art. 2º. A Cavalgada Ruralista de Rio Maria, organizada pelo Sindicato Rural de Rio Maria, passará integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Maria/PA.

Art. 3º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Rio Maria/PA, a utilização de animais da espécie bovina, bubalina, equina, muares, caprinos, ovinos e asininos (equídeos), como meio de tração em cavalgadas de caráter cultural, ruralista, folclore ou tradicional, realizadas excepcionalmente no perímetro urbano, desde que atendidas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. É considerado veículo de tração animal: carroças, carroções charretes, carros de boi, dentre outros.

Art. 4º. As cavalgadas referidas no art. 2º deverão ter finalidade estritamente cultural, folclórica, ruralista ou religiosa.

  
Aline Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 5º. É vedado a participação de animais:

- I. Feridos, visivelmente enfermos, extenuados ou em sofrimento;
- II. Que estejam com mais da metade do período de gestação.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Defesa Civil do município, podendo contar, se necessário, com o apoio de forças de segurança pública.

Art. 7º. O descumprimento das normas aqui previstas sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação estadual e municipal, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

Art. 8º. Eventuais lacunas ou necessidades de regulamentação desta Lei poderão ser supridas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de setembro de 2025.



**MARCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**Publicado no FAMEP em 09/09/2025**  
**Por M<sup>a</sup> Moandra K. S. de Oliveira**  
**Código Identificador: 692302A4**  
**Conforme Lei Municipal n.º 651/2011**